

## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

#### Minuta CONTRATO Nº /2017

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº/2017, instaurado face a solicitação 1846/2017, Processo n.º 9857/2017, da Secretaria Municipal Governo, Nota de Empenho n.º/2017, emitida em//2017, e rege-se pela pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 560/2005 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:					
CLÁUSULA I - PARTES					
1.1 - <b>Município de Quissamã</b> , pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, no 425, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo, Sr Márcio Oliveira Pessanha e pelo Chefe de Gabinete Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> ;					
1.2 –, estabelecida à, CEP:, inscrita no CNPJ com no, representada por, portador da carteira de identidade no, cadastrado no CPF sob no, doravante denominada CONTRATADA.					
CLÁUSULA II - OBJETO					
2.1. Aquisição de licença para software antivírus para segurança da informação dos servidores, computadores e periféricos da rede corporativa da Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme Termo de Referência que integra este contrato.					
CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO					
3.1. O preço de R\$ () será pago em parcela única após a entrega da liceça.					
3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.					
3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona- se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de Quissamã.					

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao

- mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEGOV no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.
- 3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.
- § 1º Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).
- § 2º Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

#### CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. O prazo de validade da licença de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrega da licença

## CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica:3390.30, funcional programática: 21.001.001.04.122.0036.2091 e elemento: 0027.

## CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

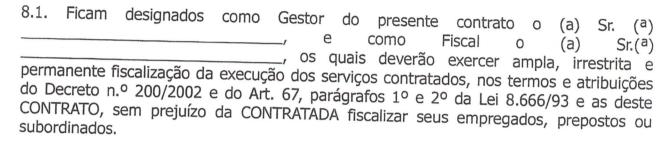
## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão nº \_\_\_\_/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

A

- 7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

# CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- a advertência;
- b multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

A

Quissama	ă (RJ)	de	_ de	
CONTRATANTE:				
	Márcio O	IO DE QUISSAM <b>liveira Pessant</b> Iunicipal de Gove	na	
	Luciano de	IO DE QUISSAM Almeida loure e de Gabinete	Ã : <b>nço</b>	
CONTRATADA:				
	CNPJ:		- 	
Nome do	representante: _		,¢	
	CPF do repre	esentante:		-
TESTEMUNHAS:		er.		
1) NOME:		CPF:		
2) NOME:		CPF:		
CIENTE:	ž			
GESTOR:		FISCAL:		
7				

Minuta de Contrato nº

/2017



## República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EDITAL DE PREGÃO Nº 126/2017 ANEXO VIII

(Proposta de Preços)

